



PUBLICADO

18-20/04/08
2412 pag. 06
f. Regias

LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre alteração do inciso V do art. 201, da Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso V do art. 201 passa a ter a seguinte redação:

Art. 201. Estão isentos do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

...

V - O imóvel de propriedade exclusiva de aposentado e pensionista com idade superior a sessenta anos, inclusive o de que seja promitente comprador, cessionário, ou usufrutário vitalício, desde que seja único e nele resida, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, se a unidade continuar a servir de residência ao Cônjuge supérstite, companheiro, concubina ou filho menor ou inválido.

Art. 2º - Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de abril de 2008.

ANTONIO PERES ALVES
Prefeito